



Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

Edy Pacheco Ferreira

ESTATUTOS

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A **Associação de Acção Social Santo André De Curalha**, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua da Estrada nº 18, freguesia de Curalha, concelho de Chaves, distrito de Vila Real e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Curalha e freguesias limítrofes.

Artigo 3º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:

- a) Apoio às pessoas idosas;
- b) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- c) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- d) Apoio à família;
- e) Apoio à integração social;

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho;
- b) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa.



Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

Handwritten signature in blue ink: "Rafael Ferrer"

Artigo 4º Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Estrutura residencial para pessoas idosas;
 - b) Centro de dia;
 - c) Serviço de apoio domiciliário;

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
 - a) Centro de atividades ocupacionais para jovens;
 - b) Centro de férias e lazer para jovens.

Artigo 5º Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6º Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II Dos associados

Artigo 7º Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.



Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

*Edy
Felho
Afonso*

Artigo 8º Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, como tal reconhecido pela assembleia geral.

Artigo 9º Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10º Sanções

- 1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão de direitos até trinta dias;



Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

*Edy
Folho
Afonso*

c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº.1, são da competência da direcção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 – A aplicação das sanções previstas no nº1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1 – Os associados só podem exercer os direitos referidos no presente estatuto, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda de qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas durante um ano;
- c) Os que forem demitidos nos termos do presente diploma;

2 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I



Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

Disposições Gerais

Artigo 14º Órgãos sociais

- 1 – São órgãos da associação: a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2 – O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º Composição dos órgãos

- 1 – A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2 – O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º Incompatibilidade

- 1 – Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
- 2 – Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17º Impedimentos

- 1 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 – Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º Mandatos dos titulares dos órgãos



Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

*Ades
Fidelis
Apreem*

- 1 – A duração do mandato dos corpos sociais é de 4 (quatro) anos e inicia-se com a tomada de posse dos membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou do seu substituto, e deve ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.
- 2 – Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3 – O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para 3 (três) mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- 1 – As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

- 1 – A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4 – Em caso de vacatura de maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 6 – Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia geral



Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

*Edup
Folho
Aferren*

Constituição Artigo 21º

- 1 – A Assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2 – A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 (doze) meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3 – A Assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º Convocação e publicitação

- 1 – A assembleia geral é convocada com 15 (quinze) dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou substituto.
- 2 – A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Fixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.



Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

*Edelino
Ferreira*

3 – A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através do correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.

4 – Da convocatória, constara obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

6 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24º **Funcionamento**

1 – A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 – A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º **Deliberações**

1 – As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2 – É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º **Votações**

1 – O direito a voto efetiva-se mediante atribuição de um voto a cada associado.

2 – Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.



Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

- 3 - Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4 - Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27º **Reuniões da Assembleia Geral**

- 1 - A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 2 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente de mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direção **Artigo 28º** **Constituição**

- 1 - A direção da associação é constituída por 5 (cinco) membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29º **Competências**

Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem



Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

*Adelino
Filho
Aferren*

adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30º **Forma de obrigar**

1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

Secção IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 31º **Conselho fiscal**

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32º **Competências**

1 - Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2 – Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.



Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

*Edifício
Folha
Aferren*

CAPITULO IV Regime Financeiro

Artigo 33º Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34º Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 35º Quotas, serviços ou donativos

- 1 – Os associados pagam uma quota de €:2 (dois euros) mensais, valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
- 2 – Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V Disposições diversas

Artigo 36º Extinção e liquidação

- 1 – A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2 – Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.



Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

*Edifício
Folha
Forum*

3 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4 – Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

Artigo 37º **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.



Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

*Calyp Folho
Azerem*

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto:

Art.º 1º - Denominação e natureza jurídica

Art.º 2º - Sede e âmbito de ação

Art.º 3º - Objetivos

Art.º 4º - Atividades

Art.º 5º - Organização e funcionamento

Art.º 6º - Prestação de Serviços

CAPÍTULO II

Dos associados:

Art.º 7º - Qualidade de associado

Art.º 8º - Categorias

Art.º 9º - Direitos e deveres

Art.º 10º - Sanções

Art.º 11º - Condições do exercício dos direitos

Art.º 12º - Intransmissibilidade

Art.º 13º - Perda de qualidade de associado

CAPÍTULO III

Dos Corpos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Art.º 14º - Órgãos Sociais

Art.º 15º - Composição dos órgãos

Art.º 16º - Incompatibilidade

Art.º 17º - Impedimentos

Art.º 18º - Mandatos dos titulares dos órgãos

Art.º 19º - Responsabilidade dos titulares dos órgãos

Art.º 20º - Funcionamento dos órgãos em geral

Secção II

Da Assembleia Geral

Art.º 21º - Constituição

Art.º 22º - Competências

Art.º 23º - Convocação e publicitação

Art.º 24º - Funcionamento

Art.º 25º - Deliberações



Associação de Acção Social de Santo André de Curalha

*Edip
Falvo
Azerem*

Art.º 26º - Votações

Art.º 27º - Reuniões da assembleia geral

Secção III

Da Direcção

Art.º 28º - Constituição

Art.º 29º - Competências

Art.º 30º - Forma de obrigar

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Art.º 31º - Conselho fiscal

Art.º 32º - Competências

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Art.º 33º - Património

Art.º 34º - Receitas

Art.º 35º - Quotas, serviços ou donativos

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Art.º 36º - Extinção e liquidação

Art.º 37º - Casos omissos

Art.º 38º - Quotizações e joia